

REGULAMENTO DE MOBILIDADE *OUTGOING* DE ESTUDANTES
PARA INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR NÃO
PARTICIPANTES NO PROGRAMA ERASMUS+

19.02.2018



Preâmbulo

Enquadrada numa estratégia institucional de internacionalização, a mobilidade outgoing de estudantes assume um lugar de destaque, veiculando o reconhecimento institucional da mobilidade como forma privilegiada de aquisição e desenvolvimento de competências transversais, como agente da internacionalização da comunidade ismaiata e como elemento de maior integração da instituição no espaço global

Capítulo I - Disposições gerais

Artigo 1º

Objeto

O presente Regulamento define as regras gerais da mobilidade de estudantes do ISMAI para instituições de ensino superior não abrangidas pelo Programa Erasmus+.

Artigo 2º

Gestão Da Mobilidade

O Gabinete de Relações Internacionais assegurará, entre outras funções, a execução dos atos que, no âmbito daquela gestão, forem praticados.

Artigo 3º

Atribuições do Gabinete de Relações Internacionais na gestão da mobilidade

São atribuições do Gabinete de Relações Internacionais:

- a) A elaboração de regras específicas que regem o concurso à mobilidade;
- b) A organização dos concursos semestrais à mobilidade;
- c) A elaboração dos impressos para candidatura aos referidos concursos;
- d) A seleção dos estudantes a admitir;
- e) A apresentação de proposta, com os estudantes selecionados, dos planos de estudo a desenvolver nas Instituições estrangeiras, a submeter à aprovação do Coordenador de Curso;
- f) A elaboração do Plano de Estudos e das Alterações ao Plano de Estudos Original, assinado pelo Coordenador de Curso, para ser remetido à Instituição de Acolhimento estrangeira, para ser remetido à Instituição de Acolhimento estrangeira;
- g) A entrega aos estudantes dos documentos necessários para a estadia nas Instituições de Acolhimento;
- h) A gestão da mobilidade dos estudantes estrangeiros que se desloquem ao ISMAI.



Artigo 4º **Financiamento**

1. A mobilidade para instituições de ensino superior não participantes no Programa Erasmus + não é financiada, salvo nos casos específicos a divulgar anualmente pelo Gabinete de Relações Internacionais. São disto exemplo as Bolsas Luso-Brasileiras Santander Totta.
2. Os critérios de atribuição das Bolsas Luso-Brasileiras Santander Totta respeitam o estipulado no Artigo 8º do presente Regulamento.
3. Os estudantes beneficiados com as Bolsas Luso-Brasileiras Santander Totta estão obrigados a cumprir o Regulamento do Programa de mobilidade de Bolsas Santander Luso Brasileiras.

Capítulo II - Concurso

Artigo 5º **Estudantes admitidos a concurso**

1. Os estudantes apenas podem concorrer à mobilidade depois de aberto o concurso e durante os prazos anunciados pelo Gabinete de Relações Internacionais.
2. Os estudantes só podem concorrer à mobilidade depois de terem realizado pelo menos 30 créditos ECTS.
3. O concurso está aberto a estudantes do ISMAI que pretendam frequentar, num determinado ano letivo, unidades curriculares numa das Instituições com a qual o ISMAI mantenha um Acordo/Protocolo válido para esse ano letivo.
4. O período de mobilidade tem uma duração mínima de um semestre e máxima de um ano letivo, salvo as situações previamente autorizadas pelo Conselho de Gestão do ISMAI e que não contrariem as disposições legais aplicáveis.

Artigo 6º **Instituições em concurso**

1. Os estudantes podem concorrer para as Instituições com as quais o ISMAI tenha um Acordo/ Protocolo válido durante o ano letivo a que se refere a candidatura.

Artigo 7º **Processo de candidatura**

1. Os estudantes podem candidatar-se até cinco Instituições a concurso.
2. Para o efeito, os estudantes devem mencionar, por ordem de preferência, as Instituições a que concorrem.
3. O impresso de candidatura deverá conter, como campo obrigatório, a indicação do nome, morada, contactos telefónicos e endereço eletrónico do candidato.
4. O impresso de candidatura deve ser acompanhado do Certificado de Frequência emitido pelos Serviços Académicos, onde conste a média do estudante, bem como o número de unidades curriculares concluídas e respetivo número de créditos ECTS.



5. Para efeitos do número anterior, a média do estudante e o número de unidades curriculares concluídas são registados após a época de exames imediatamente anterior à data de seriação dos candidatos.

Artigo 8º

Processo de seriação

1. Terminado o processo de candidatura, os estudantes são ordenados, relativamente a cada uma das Instituições a que concorrem, em função dos seguintes critérios, pela ordem em que se encontram:
 - a) Número de créditos ECTS, correspondentes às unidades curriculares já realizadas;
 - b) Média de classificações, com base no Certificado de Frequência emitido pelos Serviços Académicos;
 - c) Idade do candidato (discriminação positiva dos mais velhos).

Artigo 9º

Tramitação após seriação dos candidatos

1. Após a seriação e ordenação dos estudantes, as listas são afixadas para consulta e eventuais reclamações dos interessados.
2. Os estudantes dispõem de um período, a anunciar pelo GRI, para formalizar a aceitação das colocações provisórias sob pena de exclusão do processo de candidatura.
3. Os estudantes são contactados para uma reunião (restrita aos candidatos selecionados para uma mesma Instituição estrangeira ou para um determinado país de acolhimento) com um técnico do Gabinete de Relações Internacionais, tendo em vista o preenchimento de formulários específicos de inscrição na Instituição de acolhimento, a definição dos planos de estudos, informações relativas ao alojamento e respetivos calendários académicos.
4. Depois de colocado, o estudante não poderá fazer transferência para uma outra Universidade parceira, salvo em casos de força maior e mediante decisão do Conselho de gestão do ISMAI.

Capítulo III – Plano de Estudos

Artigo 10º

Plano de Estudos

1. Antes da sua partida, cada estudante deverá, juntamente com o Gabinete de Relações Internacionais do ISMAI, e com a aprovação do Coordenador de Curso no ISMAI, definir um plano de estudos a completar na Instituição de Acolhimento, que é oficializado no documento intitulado *Plano de Estudos*.
2. Compete ao Gabinete de Relações Internacionais a elaboração da proposta e ao Coordenador de Curso no ISMAI a aprovação da mesma.



3. Qualquer alteração *a posteriori* terá que ser autorizada quer pelo Gabinete de Relações Internacionais do ISMAI quer pelo Coordenador de Curso no ISMAI, e oficializada no documento Alterações ao Plano de Estudos Original.
4. Não serão consideradas quaisquer alterações ao *Plano de Estudos* que não tenham sido realizadas de acordo com o disposto nos números anteriores.
5. O reconhecimento da formação obtida na instituição de acolhimento é automático desde que preenchidas as condições acordadas nos documentos Plano de Estudos e Alterações ao Plano de Estudos Original.

Capítulo IV – Reconhecimento da formação

Artigo 11º

Condições para o reconhecimento

1. As unidades curriculares realizadas na Instituição estrangeira são reconhecidas pelo ISMAI, desde que correspondam ao plano de estudos e às alterações previamente definidas e aprovadas conforme o disposto neste Regulamento.
2. O reconhecimento só pode ser considerado face à apresentação do certificado de classificações emitido pela Instituição estrangeira.

Artigo 12º

Conversão de Classificações

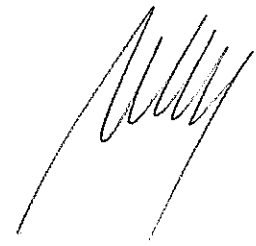
1. A conversão das classificações finais obtidas na Instituição de Acolhimento será feita de acordo com as tabelas de conversão de escalas de classificação publicadas em Diário da República no Despacho nº 28145-B/2008, e demais informação publicada no portal da Direção Geral de Ensino Superior.
2. Se não for possível aplicar a tabela de conversão mencionada no número anterior, cada caso será analisado por equiparação.

Capítulo V - Deveres dos Estudantes

Artigo 13º

Comportamento dos estudantes

1. Na Instituição de acolhimento estrangeira, os estudantes devem adotar um comportamento que não contrarie nem o Regulamento Disciplinar do ISMAI nem o da Instituição de Acolhimento.
2. A condenação disciplinar nos termos do número anterior poderá ter como consequência a notificação do estudante para o imediato regresso a Portugal.
3. As sanções previstas no número anterior são decididas pelo Conselho de Gestão do ISMAI.



Artigo 14º
Coordenadas do estudante

Após a chegada à Instituição de acolhimento estrangeira, o estudante tem de comunicar, com a maior brevidade possível, ao Gabinete de Relações Internacionais a sua morada, contacto telefónico e endereço eletrónico.

Capítulo VI – Outros assuntos

Artigo 15º
Matrícula

O estudante selecionado no âmbito do Programa tem de efetuar a matrícula na Secretaria do ISMAI antes da partida em mobilidade.

Artigo 16º
Contacto

Para o contacto com o ISMAI, os participantes no Programa deverão utilizar, obrigatoriamente, a sua caixa de email institucional do ISMAI.

Artigo 17º
Seguro

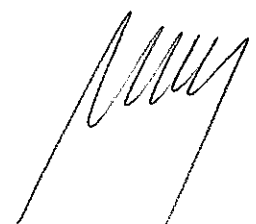
1. Os estudantes em mobilidade devem contratar o seguro com as coberturas adequadas à mobilidade que vão realizar e suportar os respetivos custos.
2. A inexistência de seguro que cubra a totalidade do período de mobilidade impossibilita a participação do estudante no programa de mobilidade.

Artigo 18º
Procurador

Antes da partida em mobilidade, os estudantes devem nomear um Procurador para os representar, durante a ausência, com poderes para tratamento de todos os assuntos relacionados com a Maiêutica – Cooperativa de Ensino Superior, CRL / ISMAI – Instituto Universitário da Maia. Para esse efeito, deverão utilizar a minuta a disponibilizar pelo Gabinete de Relações Internacionais.

Artigo 19º
Acesso à avaliação final

1. Em caso de não aprovação às unidades curriculares na Instituição de Acolhimento, os estudantes poderão realizar exame às unidades curriculares correspondentes no ISMAI apenas na época de recurso (e época especial, se aplicável) em fases distintas:



- a) Estudantes que realizem mobilidade apenas no 1º semestre poderão realizar o exame na 2ª quinzena de julho do ano letivo correspondente;
 - b) Estudantes que realizem mobilidade no 2º semestre ou ano letivo poderão realizar os exames na 2ª quinzena de setembro do ano letivo correspondente.
2. Para cumprimento do disposto no número anterior, o estudante pode solicitar o reagendamento do exame até 7 dias (seguidos) a partir da data de lançamento das classificações obtidas em mobilidade.”.
3. No caso de os estudantes estarem inscritos em unidades curriculares que não foram incluídas no plano de estudos a realizar em mobilidade, poderão solicitar a realização de exames a estas unidades junto do GRI, através do email institucional, no prazo de 7 dias (seguidos) após a sua chegada. A realização destes exames decorrerá de acordo com os seguintes pressupostos:
- a) Estudantes que realizem mobilidade apenas no 1º semestre poderão realizar exames de época normal na 1ª quinzena de julho do ano letivo correspondente;
 - b) Estudantes que realizem mobilidade no 2º semestre ou ano letivo poderão realizar os exames de época normal na 1ª quinzena de setembro do ano letivo correspondente.
4. Caso o período de mobilidade se sobreponha à data de exames de época normal ou de recurso a realizar no ISMAI, o estudante pode solicitar o reagendamento do/s exame/s em questão mediante apresentação de requerimento ao Conselho de Gestão do ISMAI, no prazo de sete dias (seguidos) após a sua chegada. A marcação do/s exame/s será feita pelos Serviços Académicos e o aluno será notificado pelo seu email institucional.

Artigo 20º

Desistências

1. Os estudantes que, após o início do seu período de mobilidade na Instituição de acolhimento, decidam desistir do mesmo, em parte ou na totalidade do período de mobilidade previsto, deverão informar imediatamente o Gabinete de Relações Internacionais do ISMAI e o Departamento de Relações Internacionais da Instituição de Acolhimento, justificando a sua desistência.
2. Em caso de desistência injustificada, o estudante não poderá efetuar nova candidatura à mobilidade.

Artigo 21º

Incumprimento

1. O incumprimento deste Regulamento pode determinar sanções como o não reconhecimento do período de estudos, bem como a devolução do desconto concedido na propina, se a eles tiver havido lugar.

Artigo 22º

Disposições Finais



1. Os casos omissos obedecem aos regulamentos do ISMAI, legislação nacional e comunitária.
2. O presente regulamento entra em vigor na data da sua homologação e vigora por tempo indeterminado.

ISMAI, XXXXXX de 2018

O Reitor do ISMAI

Prof. Doutor Domingos Oliveira Silva